

DECRETO N. 14.222, DE 14 DE MAIO DE 1945

Uniformiza a denominação, fixa o número de funções de extranumerário mensalista da Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O número de funções de extranumerário mensalista e a despesa correspondente ao pagamento dos respectivos salários ficam fixados para a Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, inclusive Escolas Práticas de Agricultura a ela subordinadas, de conformidade com a tabela anexa.

Parágrafo único — A distribuição desse número de

funções pela Diretoria e cada uma das Escolas Práticas de Agricultura de Baurú, Itapetininga, Guaratinguetá, Pirassununga e Ribeirão Preto, será feita por ato do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — As funções a que corresponderem referências consideradas extintas de acordo com a referida tabela, serão suprimidas quando vagarem.

Artigo 3.º — O crédito correspondente à função suprimida poderá ser utilizado, segundo as necessidades do serviço, na criação de nova função, com o salário da referência que for fixada.

Parágrafo único — A supressão e a criação de funções da tabela anexa serão feitas por decreto.

Artigo 4.º — O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio apostilará os atos de admissão dos atuais ocupantes das funções incluídas na tabela anexa, tendo em vista as alterações resultantes deste Decreto.

§ 1.º — No caso em que o ocupante da função tenha

sido admitido sem qualquer ato, a referida autoridade expedirá portaria mencionando a data de sua admissão e a função que passou a exercer em virtude do disposto neste Decreto.

§ 2.º — As apostilas e os registros relativos aos atos de que trata este Decreto serão procedidos à vista da relação nominal constante do processo n. 1.390-45, do Departamento do Serviço Público, o qual remeterá cópia da relação às repartições interessadas.

Artigo 5.º — O presente Decreto entra em vigor a partir de 1.º de maio corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA

J. de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 14 de maio de 1945

Victor Caruso,

Diretor Geral.

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA E DAS ESCOLAS PRÁTICAS DE AGRICULTURA DE BAURÚ, ITAPETININGA, GUARATINGUETÁ, PIRASSUNUNGA E RIBEIRÃO PRETO, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA

Table with 5 columns: Número de funções, FUNÇÕES, Referência do Salário, Salário anual de um, Salário mensal de todos, Salário anual de todos. Lists various roles like Agrônomo, Almozarife, Artífice, etc., with their respective salaries.

(*) — Referência extinta. (**) — Função extinta.

FERNANDO COSTA.

DECRETO-LEI N. 14.721, DE 14 DE MAIO DE 1945

Dispõe sobre criação de ofícios de justiça e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Nas novas comarcas constantes do quadro territorial estabelecido pelo decreto-lei n. 14.334, de 23 de novembro de 1944, haverá os seguintes ofícios de justiça:

- 1.º e 2.º ofícios de notas e anexos; registro de imóveis e anexos; distribuidor, contador e partidor; depositário.

Parágrafo único — Na comarca de Tanabi permanecerá como único ofício de registro de imóveis o que ali tinha sede, o qual deixa de pertencer à comarca de Monte Aprazível.

Artigo 2.º — Na comarca de Tupá, além de 2 (dois) ofícios de notas e anexos e do distribuidor, contador e partidor, haverá, com sede na cidade, duas circunscrições de registro de imóveis, cabendo à 1.ª o anexo da escrivania do Juri e à 2.ª os anexos de registro de títulos, documentos e mais papéis e de protestos de letras.

Parágrafo único — A 1.ª circunscrição da comarca de Tupá será constituída do município do mesmo nome, e a 2.ª circunscrição dos municípios de Bastos, Parapuã (ex-Canaã) e Rinópolis.

Artigo 3.º — Os oficiais do registro civil das pessoas naturais dos distritos da sede das novas comarcas ficam com o direito de optar por um dos tabelionatos na mesma comarca, devendo manifestar-se ao Secretário de Estado da Justiça e dos Negócios do Interior, dentro em 10 (dez) dias após a publicação deste decreto-lei.

Artigo 4.º — O primeiro provimento dos ofícios ora instituídos e dos que se vagarem em consequência será feito livremente pelo Chefe de Pr.º Executivo, de conformidade com o disposto no artigo 6.º, do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942.

Artigo 5.º — Na comarca de Lucélia, além dos 2 (dois) ofícios de notas e anexos e do distribuidor, contador e partidor, haverá, com sede na cidade, duas circunscrições de registro de imóveis, cabendo à 1.ª o anexo da escrivania do Juri e à 2.ª os anexos de registro de títulos, documentos e mais papéis e de protestos de letras.

Parágrafo único — A primeira circunscrição da comarca de Lucélia será constituída do distrito de igual nome e do distrito de Gracianópolis e a segunda do ma-

município de Osvaldo Cruz e dos distritos de Aguapeí do Alto e Guaraniúva.

Artigo 6.º — As novas comarcas serão instaladas até 30 (trinta) dias após a promulgação deste decreto-lei.

Artigo 7.º — Os concursos para ingresso na magistratura serão organizados pelo Tribunal de Apelação, conforme dispuser o seu regimento interno, que poderá modificar o sistema de provas e observada a legislação vigente no que não colidir com a presente determinação.

Artigo 8.º — Nos casos de promoção por antiguidade, decidida preliminarmente o Tribunal de Apelação, em escrutínio secreto, se deve ser proposto o juiz mais antigo; e se três quartos dos votos dos juizes efetivos forem pela negativa, proceder-se-á à votação relativamente ao imediato em antiguidade, e assim por diante, até se fixar a indicação.

Artigo 9.º — Compete ao Juiz da 3.ª Vara Criminal da comarca de Santos, além das atribuições cometidas pelo § 8.º, do art. 2.º, do decreto-lei n. 14.234, de 13 de outubro de 1943, conhecer e resolver toda a matéria relativa ao Juízo Privativo de Menores, bem como processar e julgar as infrações de que trata a lei de contravenções penais.

Artigo 10 — Fica criado na comarca de Baurú, com as mesmas atribuições dos dois ofícios já existentes, o terceiro ofício de notas e anexos.

Artigo 11 — Trinta (30) dias após a vigência deste decreto-lei, o Governo do Estado fará a revisão das divisões das circunscrições inobitárias, nas comarcas que têm mais de uma circunscrição e que por força da nova divisão administrativa e judiciária do Estado sofreram desmembramento em seus territórios.

Artigo 12 — Ficam revogados o art. 8.º, da lei n. 2.832, de 5 de janeiro de 1937, e o art. 21, da lei n. 3.049, de 10 de setembro de 1937.

Artigo 13 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA

J. A. Marry Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 14 de maio de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1945, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Admitindo:

— de acordo com o artigo 30 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944,

LEDA MASCARENHAS para exercer, como extranumerária mensalista, a função de Identificador, referência XI (onze), do Departamento Estadual da Criança, onerando essa despesa a dotação consignada ao referido Departamento no item 101, verba 6 do orçamento vigente, dispensando a pedido:

— de acordo com o artigo 30 do Decreto-Lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944, os extranumerários mensalistas

JORGE DE ABREU PAIVA da função de Médico, referência XII (doze), da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde;

— da Diretoria de Assistência a Psicopatas; ROBERTO AIDAR AUN da função de Médico, referência XII (doze);

DEODORO DE LIMA da função de Enfermeiro Auxiliar, referência II (dois);

JOSE THEODORO NETO da função de Enfermeiro, referência II (dois);

OCTACILIO LEITE BASTOS da função de Auxiliar de Escrita, referência II (dois).

Exonerando a pedido: — de acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941,

ZELIA DE VERGUEIRO FORJAZ do cargo de 4.º escriturário, padrão D, da Escola Normal "Caetano de Campos", na Capital, do Departamento de Educação;

MARIO BILLAR DE ALMEIDA do cargo de Guarda Sanitário, padrão C, de Posto de Assistência Médico-Sanitária da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde;

JOSE LUIZ do cargo de Servente, padrão B, de Delegacia de Saúde da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde;

ALFREDO LEMES JUNIOR do cargo de Servente, padrão A, do Grupo Escolar de Oriente, do Departamento de Educação que ocupa interinamente;

EMILIA RONDINO CELERE do cargo de Servente, padrão A, do Grupo Escolar de Tabapuã, do Departamento de Educação.

Nomeando: — de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941,

JOAO JOSE DE CARVALHO FRANCO para exercer, interinamente, cargo da classe G da carreira de Médico da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, ficando lotado em Centro de Saúde de 2.ª categoria da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, em vaga de um cargo de Médico Sanitarista Auxiliar, padrão J, proveniente da exoneração, a pedido, de Hercúlo Graeff;

RENATO OTAVIO RIZZI para exercer, interinamente, cargo da classe C da carreira de Prático de Laboratório da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral